



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.137/2023

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 14 / 05 / 2023

JORNAL:

AMP

Quinzini

EDIÇÃO:

2772

Ementa: Autoriza o Presidente do Poder Legislativo Municipal a proceder com a doação de bens de propriedade da Câmara de Vereadores em favor do Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR a proceder com a doação ao Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, dos seguintes bens de propriedade do Poder Legislativo Municipal:

I- 01 (uma) escada em alumínio, contendo 02 (dois) patamares e 12 (doze) degraus, com corrimãos e estrutura em ferro;

II- 01 (uma) cobertura de policarbonato, medindo 2,84m x 2,11m, e;

III- 01 (uma) cobertura de policarbonato, medindo 4,98m x 2,11m.

Art. 2º. Os bens descritos no artigo 1º foram avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o laudo de avaliação de bens, emitido em 14 de abril de 2023, pela Comissão Especial de Avaliação de Bens da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Art. 3º. A doação será precedida através da assinatura de Termo de Doação de Bens, de acordo com o constante do Anexo I da presente Lei, o qual deverá ser assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores e pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Os bens de que trata o artigo 1º serão destinados para o uso exclusivo do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Art. 5º. Fica dispensada a realização de licitação, haja vista que os bens doados serão utilizados para fins e uso de interesse social, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "a", Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. Fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a promover a eventual baixa dos bens do patrimônio da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MAIO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3137/2023

LEI Nº 3.137/2023

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR

Ementa: Autoriza o Presidente do Poder Legislativo Municipal a proceder com a doação de bens de propriedade da Câmara de Vereadores em favor do Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR a proceder com a doação ao Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, dos seguintes bens de propriedade do Poder Legislativo Municipal:

I- 01 (uma) escada em alumínio, contendo 02 (dois) patamares e 12 (doze) degraus, com corrimãos e estrutura em ferro;

II- 01 (uma) cobertura de policarbonato, medindo 2,84m x 2,11m, e;

III- 01 (uma) cobertura de policarbonato, medindo 4,98m x 2,11m.

Art. 2º. Os bens descritos no artigo 1º foram avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o laudo de avaliação de bens, emitido em 14 de abril de 2023, pela Comissão Especial de Avaliação de Bens da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Art. 3º. A doação será precedida através da assinatura de Termo de Doação de Bens, de acordo com o constante do Anexo I da presente Lei, o qual deverá ser assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores e pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os bens de que trata o artigo 1º serão destinados para o uso exclusivo do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Art. 5º. Fica dispensada a realização de licitação, haja vista que os bens doados serão utilizados para fins e uso de interesse social, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "a", Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. Fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a promover a eventual baixa dos bens do patrimônio da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MAIO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:59B14DA3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/05/2023. Edição 2772
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, com sede à Rua Prefeito Armando Fassini, n.º 563, inscrita no CNPJ sob n.º 95.590.998/0001-38, doravante denominada DOADORA, representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio de Mattos, brasileiro, portador do RG n.º 5.459.191-8 e do CPF n.º 627.976.979-87, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, com sede na Av. Brasil, 1431, inscrito no CNPJ n.º 75.927.582/0001-55, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Antônio Ortinã, brasileiro, portador do RG n.º 8.263.201-1 e CPF n.º 020.697.089-77, doravante denominado DONATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, que se regerá em conformidade com a Lei Orgânica do Município do Santo Antônio do Sudoeste, e com a Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui(em) objeto(s) do presente Termo de Doação de Bens, os seguintes bens a seguir relacionados:

I- 01 (uma) escada em alumínio, contendo 02 (dois) patamares e 12 (doze) degraus, com corrimãos e estrutura em ferro;

II- 01 (uma) cobertura de policarbonato, medindo 2,84m x 2,11m, e;


III- 01 (uma) cobertura de policarbonato, medindo 4,98m x 2,11m.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR para dirimir quaisquer conflitos, questões ou controvérsias oriundas do presente termo de doação. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 17 de maio de abril de 2023.


CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS
Presidente


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS


CPF : 806.863 119-49

Blairto Gaudin
737 526. 499-68